



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02 /2026

Assinado de forma
digital por
COMERCIO E
SERVICO GRAFICO
SAO PEDRO
LTD.A:38084187000121
SERVICO GRAFICO
SAO PEDRO
LTD.A:3808418700
0121

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ(MF) nº 13.104.757/0001-77, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº 054.***.***-03 e RG nº 20****00 - SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Malhador/SE, neste ato designada Entidade **Gerenciadora**;

A empresa **COMÉRCIO E SERVIÇO GRÁFICO SÃO PEDRO LTDA**, CNPJ nº 38.084.187/0001-21, sediada na Rua Heráclito Diniz, nº 1440, Centro, Areia Branca/SE, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por JOSÉ ROBSON DO SANTOS, CPF nº 032.***.***-17, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de kits escolares, destinados à doação aos alunos da rede municipal de ensino, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhador/SE, tendo a Prefeitura Municipal de Malhador como entidade gerenciadora, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico, em seus anexos e no Termo de Referência, que passam a integrar a presente Ata para todos os fins.

1.2. Os lotes registrados, correspondentes aos kits escolares do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental, com seus respectivos valores globais, marcas, quantitativos estimados e demais condições comerciais, encontram-se discriminados na planilha de registro de preços integrante desta Ata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.3. O registro de preços formalizado por meio desta Ata não obriga a Administração à contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, constituindo-se os valores registrados como mera expectativa de contratação, a ser concretizada conforme a necessidade e a conveniência da Administração, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento.

1.4. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, durante sua vigência, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: COMÉRCIO E SERVIÇO GRÁFICO SÃO PEDRO LTDA - CNPJ nº 38.084.187/0001-21

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	KIT DE MATERIAL ESCOLAR P/ SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO INFANTIL	KIT	3200	521,85	1.669.920,00
2	KIT DE MATERIAL ESCOLAR P/ SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 9º ANO	KIT	3200	466,30	1.492.160,00
VALOR TOTAL					3.162.080,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
1	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL	UND	3200	CLIO STYLE	250,00	800.000,00
2	CADERNO DE BROCHURA 96 FLS	UND	6400	JANDAIA	12,00	76.800,00
3	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	CX	3200	BRW	12,10	38.720,00
4	TINTA GUACHE 15 ML	UND	6400	DAC	2,60	16.640,00
5	MASSA DE MODELAR CX C/ 6 CORES	CX	3200	DAC	9,80	31.360,00
6	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	UND	6400	BRW	2,00	12.800,00
7	BORRACHA DE PONTEIRA DE LÁPIS	UND	6400	BRW	0,70	4.480,00
8	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	UND	3200	SÃO CRISTÓVÃO	21,00	67.200,00
9	GARRAFA SQUEEZE	UND	3200	PANAMBY	25,00	80.000,00
10	CADERNO DE DESENHO CAPA DURA 48 FLS	UND	3200	JANDAIA	26,00	83.200
11	APONTADOR COM DEPÓSITO	UND	3200	BRW	5,45	17.440,00
12	AGENDA PERMANENTE ESCOLAR ASPIRAL 96 FOLHAS, 120mmX160mm	UND	6400	JANDAIA	24,00	153.600,00
13	ESTOJO PARA LÁPIS	UND	3200	CLIO STYLE	28,00	89.600,00
14	COLA BRANCA ESCOLAR 200g	UND	3200	HERO	4,50	14.400,00
15	GIZ DE CERA CX C/ 12 CORES	CX	3200	DAC	10,00	32.000,00
16	KIT PINCÉIS PARA PINTURA ESCOLAR	UND	3200	DAC	35,00	112.000,00
17	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	UND	3200	BRW	7,20	23.040,00
18	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO	UND	3200	DAC	5,20	16.640,00
VALOR TOTAL LOTE 1						1.669.920,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
1	MOCHILA ESCOLAR ADULTO	UND	3200	CLIO STYLE	180,20	576.640,00
2	CADERNO UNIVERSITÁRIO 15 MATERIAS	UND	3200	JANDAIA	62,00	198.400,00
3	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	UND	6400	COMPACTOR	2,60	16.640,00
4	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA	UND	6400	COMPACTOR	2,60	16.640,00
5	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	UND	3200	BRW	2,10	6.720,00
6	BORRACHA ESCOLAR BRANCA	UND	6400	BRW	2,41	15.424,00
7	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	CX	3200	BRW	12,40	39.680,00
8	TINTA GUACHE 15 ML	UND	6400	DAC	2,60	16.640,00
9	GARRAFA SQUEEZE	UND	3200	PANAMBY	25,00	80.000,00
10	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	UND	3200	SÃO CRISTÓVÃO	21,00	67.200,00
11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	UND	3200	JANDAIA	26,91	86.112,00
12	JOGO GEOMÉTRICO FLEXÍVEL RÉGUA ESQUADRO (45°) E TRANSFERIDOR (60°)	UND	3200	ACRINIL	33,50	107.200,00
13	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	UND	3200	BRW	7,40	23.680,00
14	ESTOJO PARA LÁPIS	UND	3200	CLIO STYLE	28,95	92.640,00
15	KIT PINCÉIS PARA PINTURA	UND	3200	DAC	35,92	114.944,00
16	COLA BRANCA ESCOLAR 20g	UND	3200	HERO	4,67	14.944,00
17	APONTADOR COM DEPÓSITO	UND	3200	BRW	5,83	18.656,00
VALOR TOTAL LOTE 2						1.492.160,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3. ENTIDADE GERENCIADORA

3.1. Entidade Gerenciadora será a **Prefeitura de Malhador/SE**.

3.2. Além da Entidade Gerenciadora, não há órgãos participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não tenham participado do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata, na condição de não participantes, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável.

4.1.1. A adesão dependerá da apresentação de justificativa formal que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de eventual desabastecimento ou necessidade de continuidade de atividades públicas relacionadas ao objeto registrado.

4.1.2. Deverá ser demonstrado que os valores registrados na Ata são compatíveis com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. A adesão estará condicionada à consulta e à aceitação prévias da entidade gerenciadora e do fornecedor detentor do registro de preços.

4.2. A autorização da entidade gerenciadora somente será concedida após a manifestação expressa de aceitação do fornecedor, observado o interesse público e a regular execução da Ata.

4.2.1. A entidade gerenciadora poderá rejeitar pedidos de adesão quando entender que estes possam comprometer a execução das contratações próprias, prejudicar o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação ou afetar sua capacidade de gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

4.3. Após a autorização da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação decorrente da adesão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado, em qualquer hipótese, o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.4. O prazo referido no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação formal do órgão ou entidade não participante, aceita pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

4.5. O órgão ou entidade que tenha participado da Ata poderá aderir a itens específicos para os quais não tenha quantitativo originalmente registrado, na condição de não participante, desde que observados os requisitos estabelecidos nesta cláusula.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata para a entidade gerenciadora e os participantes.

4.7. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para a entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O empenho decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do instrumento contratual deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os empenhos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, , será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o ajuste nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado ajustes decorrentes da ata de registro de preços para que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nesta ata.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nesta ata, a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado ajustes decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. A entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor registrado às sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Eletrônico que lhe deu origem e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

11.CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, 16 de janeiro de 2026.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeitura Municipal de Malhador/SE
Entidade Gerenciadora da ARP
Prefeito

COMERCIO E SERVICO GRAFICO
SAO PEDRO LTDA:38084187000121

Assinado de forma digital por COMERCIO E
SERVICO GRAFICO SAO PEDRO
LTDA:38084187000121

COMÉRCIO E SERVIÇO GRÁFICO SÃO PEDRO LTDA
JOSÉ ROBSON DO SANTOS
Fornecedor

TESTEMUNHAS:


